

PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	2025		

Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Trata-se, o presente expediente, da intenção do Município em celebrar Contrato de Programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale.

De acordo com o Decreto n.º 6.017/2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), consórcio público é a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. Em outras palavras, consórcios públicos consistem na união entre entes da federação (municípios, por exemplo) no intuito de prestar serviços à sociedade com mais celeridade e economia, haja vista que a aliança entre entes de regiões comuns provoca ganho de escala, proporcionando maior celeridade e economia. Ademais, a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XI, torna dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa.

Face ao interesse público manifestado por essa Chefia de Gabinete em celebrar contrato junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Convale, à ausência de concorrência e ou possível solução que não a objetivada nessa contratação, entende-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Uberaba, 30 de dezembro de 2025.

THAISSA TANAKA DE OLIVEIRA

Assessora Especial de Gabinete

